



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O *SOFTWARE* GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INGRES II E SUPORTE ADICIONAL À VERSÃO INGRES 2.6.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.150.807/0001-97, com sede à Alameda Madeira, n. 258, Grupo 1601, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RENATO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu art. 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de garantia de atualização de versões e suporte técnico para o *software* Gerenciador de Bancos de Dados INGRES II e suporte adicional à versão INGRES 2.6, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, devendo tais serviços serem prestados nos módulos descritos abaixo:



PRODUTO	PLATAFORMA
INGRES II Enterprise Edition	SUN V880 4 (quatro) processadores Usparc III, sistema Solaris
INGRES II Enterprise Edition	máquina SUN V880 2 (dois) processadores Usparc III, sistema Solaris

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Proposta da CONTRATADA OPT-09301-2, datada de 30/10/09;
- Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES de n. 090930/16.931, datada de 30/9/09;

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto do presente Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva, objeto do presente Contrato, consistem em:

- divulgação de informações sobre atualizações, novas versões, *releases* e níveis de geração dos *softwares* adquiridos pela CONTRATANTE;
- fornecimento do material digital necessário à implantação dessas atualizações, versões, *releases* e níveis de geração;
- análise e eliminação de eventuais falhas nos *softwares*, definidas como defeitos, que provoquem um funcionamento diferente daquele previsto na documentação do *software*;
- análise e suporte para eliminação de falhas provenientes de diferenças ou incompatibilidades de versões das ferramentas que compõem o ambiente Ingres;



- suporte técnico nas questões relacionadas ao uso operacional, instalação e configuração dos *softwares*;
- fornecimento de acesso ao serviço de suporte on-line disponibilizado pela internet no site da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA irá disponibilizar uma Central de Chamadas (0800 ou similar), prestando atendimento 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), para abertura e atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O atendimento técnico será feito por telefone, tele-suporte e correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – Os chamados para eliminação de falhas dos *softwares* deverão ser atendidos pela CONTRATADA dentro dos seguintes prazos, contados a partir da comunicação do problema, em função de prioridade atribuída pela CONTRATANTE:

- até 02 (duas) horas após a comunicação, para atendimento de problemas urgentes, caracterizados pela impossibilidade de uso do banco de dados;
- até 04 (quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade alta, caracterizados por situações que possam comprometer gravemente o uso do banco de dados;
- até 12 (doze) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade média, caracterizados por problemas intermitentes ou que dificilmente comprometerão o uso do banco de dados;
- até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, para atendimento de problemas de prioridade baixa, caracterizados por questões sobre o uso ou implementação relacionadas ao INGRES ou aos demais produtos objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto – A abertura de chamado para eliminação de falhas dos *softwares* deverá ser feita pela CONTRATANTE, por meio de telefone ou internet, observando-se os prazos para atendimento estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Para que sejam considerados os prazos de atendimento previstos no parágrafo terceiro acima, a CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA o envolvimento, no tempo adequado, de técnicos responsáveis pela administração do ambiente nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – No caso de chamados urgentes ou com prioridade alta, a CONTRATADA fornecerá, a cada chamado, um Relatório de Assistência Técnica, onde constarão os horários de início e término do atendimento, bem como a identificação do problema e dos acertos efetuados, para o controle da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se o problema que motivou o chamado urgente ou de prioridade alta não for solucionado no prazo de 5 (cinco) horas, contadas a partir do início do atendimento, o técnico responsável pela manutenção deverá chamar o suporte de nível imediatamente superior.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, efetuar modificação no *software*, a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas do mesmo e com prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência sobre produtos que venham a ser descontinuados, substituindo-os por outros com funcionalidades equivalentes. A CONTRATADA continuará, no entanto, a prestar serviços de suporte técnico nesse período.

Parágrafo décimo - No caso previsto no parágrafo anterior, se a empresa Ingres Corporation, desenvolvedora e proprietária do produto, classificar o produto como estando fora da lista dos produtos objeto de suporte, e após o período de carência, a CONTRATANTE não mais poderá contar com o desenvolvimento de novas correções, ficando as ações da CONTRATADA limitadas a aplicações de soluções conhecidas e/ou soluções de contorno.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de necessidade de reinstalação de *software* já utilizado ou instalação de um novo produto ou versão em uma das plataformas especificadas no *caput* da Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer as chaves, códigos ou quaisquer outros dispositivos de segurança no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Na eventual impossibilidade de fornecimento de chave definitiva, a validade da chave temporária deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo renovada mediante solicitação da CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo terceiro – Toda vez que um novo produto ou versão for enviado à CONTRATANTE, este deve vir acompanhado do respectivo manual.

Parágrafo décimo quarto – Eventualmente, quando as alterações forem de pequena monta, poderão ser fornecidas folhas de atualizações para substituição das folhas correspondentes nos manuais já fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do objeto da presente contratação:

- análise e ajustes em programas do sistema operacional;
- o Gerenciamento dos recursos técnicos da CONTRATADA, relativos aos serviços de manutenção pró-ativa;
- fornecimento de quaisquer *hardwares* ou outros *softwares* que não o banco de dados Ingres;
- desenvolvimento ou alteração de códigos de programas em qualquer ambiente;
- integração dos produtos Ingres com outros sistemas da CONTRATANTE;



- alterações no código-fonte do produto Ingres, para atendimento a necessidades específicas da instalação da CONTRATANTE;
- suporte a versões não oficiais ou modificadas do Ingres;
- suporte a instalações do Ingres em ambiente não homologado pela Ingres Corporation;
- treinamento formal à equipe da CONTRATANTE (pelo presente Contrato está previsto apenas o repasse de conhecimento na modalidade “hands on”).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a:

- Administrar o uso dos recursos computacionais de informática que lhe forem disponibilizados;
- Não divulgar as informações e dados da CONTRATANTE obtidos por meio do acesso a quaisquer recursos computacionais da CONTRATANTE;
- Reparar ou, quando isto for impossível, indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por prejuízos sofridos em decorrência de erro na prestação dos



serviços objeto desta contratação, sem quaisquer ônus para a Câmara dos Deputados, limitado o valor da reparação/indenização aos valores efetivamente recebidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE concorda em:

- salvo para fins de segurança (backup), não extrair cópias dos programas que fazem parte do objeto desta contratação sem o consentimento prévio da CONTRATADA;
- proteger todos os programas e dados contidos no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da Câmara dos Deputados, entre outros, a que qualquer funcionário a serviço da empresa venha a ter acesso, conhecimento, ou que venha a lhe ser confiado em razão do presente Contrato. Compromete-se, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento desses dados, bem como a não permitir que os funcionários a seu serviço façam uso deles.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo Único a este Contrato, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas, de acordo com o Anexo Único ao presente Contrato, e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$179.775,40 (cento e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$14.981,28 (quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão



fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de suporte técnico, assim como instrumentais e ferramentas necessárias à execução de tais serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001180, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/3/10 a 29/3/11, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF 358.677.601-20

Renato José Ferreira
Sócio-Diretor
CPF n. 043.864.388-74

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

O valor das multas, a serem aplicadas no caso de inobservância das obrigações na prestação dos serviços objeto deste Contrato, será apurado no mês de ocorrência da infração, conforme tabela e especificações abaixo:

GRAU	Valor
1.....	R\$ 658,10
2.....	R\$ 1.316,21
3.....	R\$ 2.632,41
4.....	R\$ 5.264,82
5.....	R\$ 10.529,63

A) Deixar de:

1. Atender chamado ou comunicação, para manutenção corretiva ou esclarecimentos sobre a correta utilização dos produtos, por vez.....**2**
 2. Cumprir instruções do órgão fiscalizador para a execução dos serviços contratados, por vez.....**4**
 3. Comunicar a disponibilidade de novas versões dos produtos licenciados, por vez.....**3**
 4. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual ou incorrer em qualquer falta cujas penalidades não estejam previstas, por vez.....**3**
 5. Manter os produtos disponíveis e em funcionamento, por falta de senha (Authorization String), por máquina e por vez.....**5**
- B) Retirar produtos licenciados ou alterar a configuração dos mesmos sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE, por vez.....**5**